

LEI MUNICIPAL Nº 810 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre majoração de vencimentos dos servidores públicos municipais.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido majoração nos vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais de Rio Grande da Serra, aplicando-se aos níveis/códigos os percentuais abaixo indicados:

- I – 35% a partir de 1º de janeiro de 1994;
- II – 35% a partir de 1º de fevereiro de 1994;
- III – 35% a partir de 1º de março de 1994.

Artigo 2º - O Departamento Pessoal elaborará novas tabelas que serão editadas por Decreto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vindouro, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal